



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

# RESPOSTA TÉCNICA

## IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. André Luiz Alves

**PROCESSO Nº.:** 0327190014701

**CÂMARA/VARA:** Vara Cível

**COMARCA:** Itambacuri

### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** C.D.L.

**IDADE:** 37 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Medicamentos - Mesalazina 800 mg, Kaosec 2 mg e Simbioflora 6 mg

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** K 50.9

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Como opção terapêutica substituta à opção terapêutica disponível na rede pública - SUS

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 7496

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2019.0001395

### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

1- Os remédios Mesalazina 800 mg, Kaosec 2 mg e Simbioflora 6 mg são fornecidos pelo SUS? **R.: Mesalazina sim, vide páginas 53 e 66 da RENAME 2018.**

2- Em caso negativo existe algum outro remédio com o mesmo princípio ativo que pode substituí-los? **R.: Prejudicado para a Mesalazina. Quanto ao Kaosec® e Simbioflora®, vide considerações abaixo.**

### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com quadro de diarreia crônica, cujo laudo de biópsia revelou ileíte crônica leve, sendo interrogada a hipótese diagnóstico de Doença de Crohn, sendo prescrito o uso contínuo de Mesalazina 800 mg de 06/06 horas. Consta que quando o paciente procurou pela medicação (disponível na rede pública) em Governador Valadares, foi-lhe informado que estava em falta. Consta ainda que o mesmo não procurou pela medicação em



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

Teófilo Otoni, onde reside.

1) **Mesalazina**: disponível na rede pública através do componente especializado de assistência farmacêutica, vide RENAME 2018 páginas 53 e 66. Temos a esclarecer que **trata-se de questão estritamente relacionada à gestão da assistência a saúde pública**, uma vez que solicita-se medicamento já contemplado pelo SUS, tal questão foge à finalidade do NATJUS – TJMG.

2) **Kaosec®**: Cloridrato de Loperamida, é um antidiarreico sintético de uso oral. Tem indicação de bula no tratamento sintomático de: diarreia aguda inespecífica, sem caráter infeccioso; diarreias crônicas espoliativas, associadas a doenças inflamatórias como Doença de Crohn e retocolite ulcerativa; nas ileostomias e colostomias com excessiva perda de água e eletrólitos.

Já esteve disponível na rede pública, vide RENAME 2001 - página 80, grupo de fármacos antidiarreicos sintomáticos e antiespasmódicos e correlatos; e constou no elenco de referência do componente básico de assistência farmacêutica, vide Portaria nº 2.982, de 26/11/2009.

<http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/renam01.pdf>

Atualmente não mais disponível na rede pública. Os estudos realizados não revelaram eficácia significativa no uso da Loperamida em relação ao placebo.

3) **Simbioflora®**: é um composto com uma formulação simbiótica e frutooligosacarídeo (prebiótico), lactobacilos e bifidobactérias (probióticos) que contribui para o equilíbrio da flora intestinal. Simbiótico é um produto no qual se combinam prebióticos e probióticos.

Prebióticos: são componentes alimentares não digeríveis que estimulam seletivamente a proliferação ou atividade de populações de bactérias desejáveis no intestino (cólon), beneficiando o indivíduo hospedeiro dessas bactérias.

Probióticos: são micro-organismos vivos que, administrados em quantidades adequadas, podem conferir benefícios à saúde de quem os ingere. Os probióticos são bactérias que, em primeiro lugar, conseguem passar a barreira do estômago, que é muito ácido, e chegar ao intestino, intactas. Ao chegar lá, elas colonizam



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

---

temporariamente a mucosa intestinal, e aí começam a competir com outras bactérias, inclusive os patógenos, reduzindo o risco de ocorrência de doenças intestinais como a diarreia, no entanto, essa colonização dura pouco, é muito curta.

Os possíveis benefícios à saúde advindos do uso dos simbióticos ainda estão só estudo. Não há evidência científica de qualidade demonstrando eficácia do uso de formulações de prebióticos e probióticos no tratamento da doença de Crohn.

### **IV – REFERÊNCIAS:**

- 1) RENAME 2018
- 2) Portaria Conjunta nº 14, de 28 de novembro de 2017, Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Crohn.
- 3) Nota Técnica nº 98/2012, Consultoria Jurídica, Advocacia Geral da União, Ministério da Saúde.
- 4) Portaria nº 2.982, de 26 de novembro de 2009, *Aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.*

### **V – DATA:**

12/09/2019

NATJUS - TJMG